



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se o Capítulo II – Dos Direitos (arts. 5º a 11) do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de garantir uma longa e complexa série de direitos a todos os afetados por sistemas de inteligência artificial não encontra paralelo no cenário mundial. Nem mesmo o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, aprovado em 13 de março de 2024 – reconhecidamente a norma mais restritiva com relação à inteligência artificial –, propôs medida semelhante.

De fato, todas as normas existentes prescrevem obrigações específicas, definindo ainda os responsáveis por seu cumprimento. A fixação de direitos, muitos dos quais de interpretação imprecisa ou aplicação inviável em diversas situações práticas, cria profunda insegurança jurídica, pois não permite conhecer, de fato, os limites dos deveres a eles associados e seus respectivos custos.

Além disso, a ampliação dos direitos a **todos os afetados direta e indiretamente** pelos sistemas tornará a medida inexequível, uma vez que mesmo processos empresariais e industriais internos, sem qualquer contato com o usuário ou consumidor dos produtos e serviços, pode afetá-los, ainda que indiretamente. Na realidade, não há limite para os que seriam afetados indiretamente, pois a simples criação de uma nova empresa ou o lançamento de um novo produto ou serviço provoca efeitos indiretos em todo o mercado e, em última análise, em toda a sociedade.



Essa situação provocará a fuga de investimentos, comprometendo a posição do Brasil nesse momento de rápido avanço tecnológico.

Portanto, a presente emenda pretende o aprimoramento do texto de modo a, mantendo todos os deveres e obrigações explicitamente definidos, eliminar definições que promovem insegurança jurídica. Busca, ainda, melhorar a coerência entre o projeto e as normas internacionais de inteligência artificial.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9126005541>